

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº2718, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Altera parcialmente o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município De Ibaity, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

Considerando o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Considerando as disposições do Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4.4.2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando ainda a Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, que constituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaity - CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera parcialmente o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Ibaity, Estado do Paraná, pelos representantes, elencados a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Francianne Bueno de Moura Costa
Luana Cristina da Silva

II- Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity - FHSMI

Sheila de Oliveira Gonçalves
Crislaine Aparecida Rodrigues

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ana Carolina Bernardes
Arlete Blanco Correa Acosta

IV - Representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Marcia Ferreira da Silva
Mariana Severino Bardini

V - Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Oleigna de Cássia Silva
Marcely dos Santos Monteiro

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Douglas Domingos Camilo
Adriane Alves da Rocha

VII - Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Alexandre Sousa Nunes
Rogério Rodrigues da Silva

VIII - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Antoniely Silveira Fantinati
Silvana Moraes

IX - Representantes do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial/ CISAS – Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira.

Andréa Carlos Dias
Edmilsa Bonin Braga

X – Representantes da Lar menino Jesus

Silmara de Moura Oliveira
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino

XI- Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Michele Aparecida Nogueira
Geani Pereira da Rosa

XII– Representantes do Núcleo Regional de Educação – NRE

Luciene Alves Charpinel
Fabiola Cristina de Lima Ikegami

XIII– Promotor de Justiça oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ibaity.

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

XIV– Representantes do Conselho Tutelar.

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

Parágrafo único - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, não será remunerado.

Art. 2º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, na primeira reunião do Comitê, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário, em demais datas.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art.5º Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n. °2659 de 24/02/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº2718, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Altera parcialmente o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município De Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

Considerando o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Considerando as disposições do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431, de 4.4.2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando ainda a Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, que constituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaiti - CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera parcialmente o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, pelos representantes, elencados a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Francianne Bueno de Moura Costa
Luana Cristina da Silva

II- Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI

Sheila de Oliveira Gonçalves
Crislaine Aparecida Rodrigues

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ana Carolina Bernardes
Arlete Blanco Correa Acosta

IV - Representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Marcia Ferreira da Silva
Mariana Severino Bardini

V - Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Oleigna de Cássia Silva
Marcely dos Santos Monteiro



VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Douglas Domingos Camilo
Adriane Alves da Rocha

VII - Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Alexandre Sousa Nunes
Rogério Rodrigues da Silva

VIII - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Antoniely Silveira Fantinati
Silvana Moraes

IX - Representantes do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial/ CISAS – Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira.

Andréa Carlos Dias
Edmilsa Bonin Braga

X – Representantes da Lar menino Jesus

Silmara de Moura Oliveira
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino

XI- Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Michele Aparecida Nogueira
Geani Pereira da Rosa

XII- Representantes do Núcleo Regional de Educação – NRE

Luciene Alves Charpinel
Fabíola Cristina de Lima Ikegami

XIII- Promotor de Justiça oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ibaiti.

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

XIV- Representantes do Conselho Tutelar.

Representante não nominado, porém participativo neste Comitê.

Parágrafo único - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, não será remunerado.

Art. 2º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, na primeira reunião do Comitê, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário, em demais datas.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:



I - Instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art.5º Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto n. °2659 de 24/02/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal